



**CÂMARA MUNICIPAL**  
ESTADO DE SÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Protocolo Geral nº	Data	Hora
002718 / 2020	19/05/2020	09:34 h
Requerente		
VER. EDIVALDO TEODORO - PROF. EDINHO		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 74 Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o centro de apoio e solidariedade ao autista intitulado Casa do Bem no Município de Sumaré e dá outras providências. (era)		

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ /2020.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR O CENTRO DE APOIO E SOLIDARIEDADE AO AUTISTA INTITULADO “CASA DO BEM” NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o poder executivo municipal autorizado criar o Centro de Apoio e Solidariedade ao Autista intitulado “CASA DO BEM”.

Parágrafo único. Esta Lei visa especialmente as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas respectivas famílias.

**Art. 2º** - O Centro de Apoio e Solidariedade ao Autista “CASA DO BEM”, tem por objetivo:

- I- Acolher e auxiliar a pessoa autista assim como sua respectiva família nos conflitos e desafios que a pessoa com transtorno do espectro autista enfrenta;
- II- Apoio médico;
- III- Apoio psicológico;
- IV- Prestar assistência odontológica;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

- V- Prestar assistência fisioterapêutica;
- VI- Dar cursos, palestra e oficinas;
- VII- Oferecer assistência a educação e ao ensino profissionalizante;
- VIII- Estimular a inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;
- IX- Trabalho intensificado para a inclusão social.

**Art. 3º** - O Centro de Apoio e Solidariedade ao Autista “CASA DO BEM”, necessariamente terá em suas instalações:

- I- Biblioteca e brinquedoteca;
- II- Ambulatório médico e psicológico;
- III- Ambulatório odontológico;
- IV- Salas para oficinas, cursos e palestras;
- V- Salas de aulas;
- VI- Banheiros masculinos e femininos, adultos e infantis;
- VII- Refeitório;
- VIII- Parque ao ar livre;
- IX- Todas demais infraestrutura necessária para seu bom funcionamento.

**Art. 4º** - Poderão atuar junto ao Centro de Apoio e Solidariedade ao Autista:

§1º - A sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil, as pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Sumaré/SP.

§2º - As pessoas e entidades referidas no §1º do Art. 4º que se mostrarem interessadas em atuar nas atividades descritas nesta lei, poderão habilitar-se junto a Secretaria competente e se responsabilizarão pela administração e manutenção na medida de sua atuação, sem ônus para o poder público.

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º - As pessoas e entidades referidas no §1º do Art. 4º poderão ceder o espaço para a instalação do Centro de Apoio e Solidariedade ao Autista, porém de modo gratuito e sem contrapartida do ente público.

**Art. 5º** - Todas as intenções, para eventuais ações, das pessoas e entidades referidas nesta lei, deverão ser previamente encaminhadas à Secretaria competente e dependerão de aprovação desta.

**Art. 6º** - As Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas respectivas famílias que frequentarem o Centro de Apoio e Solidariedade ao Autista terão direito ao transporte gratuito.

Parágrafo Único: As pessoas e entidades referidas no §1º do Art. 4º, poderão fornecer o transporte gratuito de que trata o “caput” deste artigo, porém neste caso sem contrapartida do ente público.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal regulamentará no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumaré, 18 de maio de 2020.

  
PROFESSOR EDINHO  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

O espectro autista, também referido por desordens do espectro autista (DEA ou ASD em inglês) ou ainda condições do espectro autista (CEA, ou ASC em inglês), é um espectro de condições neurobiológicas caracterizado por anormalidades generalizadas de interação social e de comunicação, e por gama de interesses restrita e comportamento altamente repetitivo, além de poder desenvolver sensibilidades sensoriais, como aversão à luz forte ou a barulhos intensos.

O presente projeto de Lei de criação do Centro de Apoio e Solidariedade ao Autista intitulado "CASA DO BEM", visa a inclusão social destes e de sua família no seio da sociedade com mais dignidade diante dos desafios que Transtorno do Espectro Autista traz consigo.

Desta maneira o que se busca é a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de autismo assim como de suas respectivas famílias e ainda busca a sensibilizar os cidadãos e reivindicar os direitos das pessoas com autismo.

Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, desde já agradeço.

---